

## PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 162, de 2024, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, sobre o cumprimento da Medida Provisória de 1º de julho de 2022, da Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH/OEA, sobre violações de Direitos Humanos dos indígenas Yanomami.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

### I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 162, de 2024, de autoria da Senadora Damares Alves, que visa a obter, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre o cumprimento da Medida Provisória de 1º de julho de 2022, da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), sobre violações de Direitos Humanos dos indígenas Yanomami.

Para tanto, requisitam-se informações sobre:

*1. Ações de proteção aos direitos à vida dos indígenas Yanomami entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;*

*2. Ações e atividades de adequação cultural nos atendimentos entre os meses de janeiro a dezembro de 2023;*

*3. Quais os valores empenhados e executados do orçamento do Ministério nas ações voltadas para a situação de emergência e atendimento dos indígenas Yanomami no ano de 2024;*



*4. Quantidade de poços artesianos construídos nas comunidades entre os meses de janeiro a dezembro de 2023, e demais ações para garantir o fornecimento de água para os indígenas Yanomami;*

*5. Qual o valor do orçamento do Ministério destinado a ações voltadas para a situação de emergência e atendimento dos indígenas Yanomami no ano de 2024;*

*6. Quantidade e nomes dos indígenas Yanomami incluídos no Programa de Proteção (PPDH) entre os meses de janeiro a dezembro de 2023 e janeiro a março de 2024.*

*7. Encaminhamento dos Relatórios produzidos pelo Ministério e apresentados à CIDH sobre cumprimento da Medida Provisória imposta ao Estado brasileiro.*

Na justificação, a autora faz referência à decisão da CIDH que determinou ao Estado brasileiro a adoção de medidas necessárias para proteger os povos indígenas Yanomami e Ye'kwana. Diante do agravamento da situação dos referidos povos indígenas, sustenta a urgência da prestação das informações requisitadas, com o objetivo de viabilizar o papel fiscalizador do Poder Legislativo – que, desta forma, poderá acompanhar as ações realizadas para combater as ameaças ao povo Yanomami.

## II – ANÁLISE

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta atende ao requisito.

O inciso II do art. 216 do RISF enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações: a



existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses, satisfazendo os requisitos de admissibilidade de que tratam o RISF, assim como o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*.

Dessa forma, não foram identificados obstáculos que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

Por fim, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

### III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 162, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



my2024-02407

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9387603102>